



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3161580 - RS (2026/0021966-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA  
**ADVOGADOS** : CELITO AVELINO IORA - RS012828  
ADRIANA DE OLIVEIRA - RS057936B  
**AGRAVADO** : KURT SCHOLLKOPF  
**AGRAVADO** : ALEXANDRA SCHOLLKOPF ARNEMANN  
**AGRAVADO** : JUSSARA MARTA SCHMIDT SHOLLKOPF  
**AGRAVADO** : LILLIAN SCHOLLKOPF  
**AGRAVADO** : MARINA SCHOLLKOPF VERGUTZ  
**ADVOGADO** : GUILHERME HENRIQUE DUTRA DOS REIS - RS133356A

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS NÃO CONHECIDO.

#### I. Razões de decidir

1. O agravante deve atacar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. Aplicação do art. 932, III, do CPC/2015 e, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.
2. Segundo a jurisprudência da Corte Especial do STJ, "a decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais" (EAREsp n. 746.775/PR, Relator p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018), o que não ocorreu.

#### II. Dispositivo

3. Agravo nos próprios autos não conhecido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3161580 - RS(2026/0021966-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA  
**ADVOGADOS** : CELITO AVELINO IORA - RS012828  
ADRIANA DE OLIVEIRA - RS057936B  
**AGRAVADO** : KURT SCHOLLKOPF  
**AGRAVADO** : ALEXANDRA SCHOLLKOPF ARNEMANN  
**AGRAVADO** : JUSSARA MARTA SCHMIDT SHOLLKOPF  
**AGRAVADO** : LILLIAN SCHOLLKOPF  
**AGRAVADO** : MARINA SCHOLLKOPF VERGUTZ  
**ADVOGADO** : GUILHERME HENRIQUE DUTRA DOS REIS - RS133356A

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS NÃO CONHECIDO.

#### I. Razões de decidir

1. O agravante deve atacar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. Aplicação do art. 932, III, do CPC/2015 e, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.
2. Segundo a jurisprudência da Corte Especial do STJ, "a decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais"(EAREsp n. 746.775/PR, Relator p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018), o que não ocorreu.

#### II. Dispositivo

3. Agravo nos próprios autos não conhecido.

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo nos próprios autos(CPC/2015, art. 1.042) interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial, ante a incidência das Súmulas n. 7 e 83 do STJ (fls. 303-307).

Em suas razões (fls. 310-317), a parte agravante sustenta a presença de todos os requisitos de admissibilidade do especial.

Ao final, pugna pelo conhecimento e pelo provimento do recurso.

Contraminuta apresentada (fls. 333-337).

É o relatório.

### **VOTO**

O agravo que deixa de refutar especificamente os fundamentos da decisão agravada não é passível de conhecimento, em virtude de expressa previsão legal (CPC/1973, art. 544, § 4º, I, e CPC/2015, art. 932, III) e da aplicação, por analogia, da Súmula n. 182/STJ .

Não foi impugnado o fundamento relativo à incidência da Súmula n. 83 do STJ.

Assim, é inafastável a aplicação, por analogia, da Súmula n. 182 desta Corte.

Aplica-se, também, a jurisprudência consolidada da Corte Especial do STJ, segundo a qual *"a decisão agravada é incidível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais"* (EAREsp n. 746.775/PR, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Relator p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo.

É como voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

**AREsp 3.161.580 / RS**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2026/0021966-0

Número de Origem:  
50000031020088210136

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

### **Secretário**

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA

ADVOGADOS : CELITO AVELINO IORA - RS012828

ADRIANA DE OLIVEIRA - RS057936B

AGRAVADO : KURT SCHOLLKOPF

AGRAVADO : ALEXANDRA SCHOLLKOPF ARNEMANN

AGRAVADO : JUSSARA MARTA SCHMIDT SHOLLKOPF

AGRAVADO : LILLIAN SCHOLLKOPF

AGRAVADO : MARINA SCHOLLKOPF VERGUTZ

ADVOGADO : GUILHERME HENRIQUE DUTRA DOS REIS - RS133356A

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO -  
PAGAMENTO

### **TERMO**

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026